

Aos três dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Aveiro, edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara sob a presidência do Presidente, Sr. Dr. José Girão Pereira, e com a presença dos Vereadores Srs. Engº José Arménio Sequeira Pereira, Capitão Luís António Moreira Tavares, Engº Vítor José Pedrosa da Silva, Custódio das Neves Lopes Ramos, Prof. Dr. Celso de Sousa Figueiredo Gomes e Dr. Manuel Maria Portugal da Fonseca.

Pelas 14 horas e 30 minutos o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

BALANCETES: - Presente o balancete desta Câmara Municipal, respeitante ao dia 30 de Novembro, último, que apresenta um saldo de dez milhões oitocentos e dezoito mil quinhentos e vinte e três escudos e noventa centavos, em dinheiro.

TURISMO - Publicidade: - Por proposta do Vereador Sr. Capitão Moreira Tavares, foi deliberado, por unanimidade, patrocinar, em conjunto com o Hotel Afonso V, a filmagem da confecção dos ovos moles, para o programa televisivo "Vamos Jogar no Totobola".

TRÂNSITO: - Na sequência da deliberação tomada em 12 de Novembro, último, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da quantia total de cinco mil escudos, aos indivíduos que prestaram serviço na contagem de trânsito na Avenida Dr. Lourenço Peixinho.

LICENÇAS DE OBRAS: - Foram presentes e apreciados os seguintes processos de obras, acerca dos quais foram tomadas as seguintes deliberações:

-Nº 399/70, de Carlos Alberto Maia Heitor, a requerer licença para a construção de um Snack-Bar-Lancha com salões de diversões na Rua de S. Sebastião, nesta cidade. Lidas as informações constantes do processo, foi deliberado, por unanimidade, solicitar que seja apresentada declaração dos condóminos acerca da instalação em causa, nos termos legais, a fim de posteriormente esta Câmara se pronunciar;

87  
Lemos Gomes

-Nº 418/76, de Aníbal de Sousa Almeida, a requerer a revisão do seu processo de obras. Face às informações constantes do processo, foi deliberado, por unanimidade, deferir;

-Nº 692/80, de Aníbal Pereira, a apresentar exposição referente ao seu processo de obras, tendo sido deliberado, por unanimidade, deferir, com base nas informações constantes do processo.

LICENÇAS DE LOTEAMENTO: - Presentes os processos abaixo indicados, acerca dos quais foram tomadas as seguintes deliberações:

-Nº 182/84, de Manuel Gamelas Matias, a apresentar aditamento ao seu processo de loteamento. No seguimento da deliberação tomada em 29 de Outubro, último, foi deliberado, por unanimidade, manter o deferimento, dispensando-se ao requerente o pagamento da comparticipação estabelecida na deliberação tomada em 14 de Agosto do ano em curso;

-Nº 391/76, de António Coelho Borralho, a requerer informação sobre o seu processo, tendo sido deliberado, por unanimidade, indeferir, com base nas informações constantes do processo que aqui se dão como transcritas.

OBRAS EMBARGADAS: - Foi deliberado, por unanimidade, confirmar o embargo das obras levadas a efeito pelos seguintes indivíduos, em virtude de não terem solicitado a respectiva licença ou estarem <sup>os projectos</sup> em desacordo com o processo aprovado: Francisco Manuel Cruz Gonçalves da Costa, Avelino Cerqueira, Maria Noémia da Loura Sarrazina Cascais e Manuel Marques.

IMPOSTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA: - Foi lida a reclamação extraordinária apresentada pela Firma Pescarias Rio Novo do Príncipe, R.L., com sede em Aveiro, a solicitar a anulação do imposto de comércio e indústria relativo ao ano de 1977, do montante de cento e oitenta e nove mil duzentos e cinco escudos, que já pagaram e que esta Câmara Municipal entregou ao Estado. Depois de troca de impressões e tendo em vista a deliberação Municipal tomada na reunião de 4 de Junho do ano em curso, segundo a qual foi resolvido mandar arquivar todos os processos, considerando que o imposto em referência se encontra prescrito, foi deliberado, por unanimidade, atender aquela reclamação.

PROTOCOLO COM OS CTT/TLP: - No seguimento da deliberação tomada em 19 de Novembro, último, e após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o teor do protocolo de cooperação a celebrar entre os Municípios e as Empresas de Comunicações, o qual aqui se dá como transcrito e se encontra arquivado no respectivo processo.

PLANO DE URBANIZAÇÃO SÁ-BARROCAS: - Foi presente o plano em epígrafe, elaborado pelo Gabinete de Urbanização deste Município, tendo o Sr. Arqtº Osório feito uma extensa explanação acerca do mesmo. Seguiu-se troca de impressões, nomeadamente acerca do teor do respectivo regulamento, em que aquele técnico prestou os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos Srs. membros do executivo. Nesta sequência o Vereador Sr. Custódio Ramos sugeriu uma alteração ao citado regulamento, no sentido de se dar a possibilidade de se instalarem estabelecimentos comerciais nas zonas situadas junto ao Canal, devendo o assunto ser objecto de decisão final na próxima reunião.

CLUBE DOS GALITOS - PAVILHÃO: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento à Firma PAVICENTRO, da quantia total de trezentos e noventa mil cento e setenta e cinco escudos e cinquenta centavos, referente a revisões de preços, bem como da factura nº 671/R, no valor de quatrocentos e doze mil e quinhentos escudos, correspondente ao valor da 4a. e última prestações da obra em epígrafe.

BOLETIM MUNICIPAL: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da quantia de duzentos e quarenta e cinco mil escudos, à Firma TIPAVE - Tipografia de Aveiro, Lda., referente à execução do número quatro do Boletim Municipal.

PASSAGEM SUPERIOR NA CONTINUAÇÃO DA AVENIDA 25 DE ABRIL: - Em sequência da deliberação tomada em 19 de Novembro, último, foram presentes e apreciados os estudos de alternativa da obra em epígrafe, elaborados pelos Serviços de Urbanização e Obras deste Município. Depois de troca de impressões acerca da solução mais conveniente a adoptar e ouvidos esclarecimentos prestados pelos técnicos responsáveis, foi deliberado, por unanimidade, que a obra seja executada no prolongamento da Avenida 25 de Abril, começando o acesso ao Viaduto a partir da última transversal daquela Avenida.

Ainda sobre o mesmo assunto, o Vereador Sr. Custódio Ramos, alertou para o facto de, no futuro e aquando da obra concluída, se dever condicionar o trânsito de viaturas pesadas naquela artéria, a fim de se evitarem grandes trepidações, que poderiam vir a causar prejuízos no Museu.

PLANO DE PORMENOR DA FORÇA-VOUGA: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento das facturas nºs. 83 e 85, à Firma TECNOPOR - Consultores Técnicos, Lda., da quantia de um milhão e oitocentos mil escudos e duzentos e cinquenta mil escudos, correspondentes, respectivamente, a 3a. e 14a. prestações dos honorários relativos à elaboração do Estudo Arquitectónico de Volume e Regulação da Construção e à elaboração do Plano de Pormenor de Urbanização da

Forca-Vouga.

CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO POLIVALENTE DA TAIPA: - Depois de lida a informação prestada pelos Serviços de Urbanização e Obras, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da factura nº 9, a Fernando Dias Branquinho, da quantia de quarenta e sete mil e trezentos escudos, respeitante a mão de obra aplicada no edifício em epígrafe.

ARRANJO DO ROSSIO: - Foi presente uma factura da GRACIFER - Derivados de Cimento, Lda., da quantia de duzentos e doze mil duzentos e vinte escudos, respeitante ao fornecimento de lajetas destinadas aos jardins e parques verdes da obra em epígrafe. Foi deliberado, por unanimidade, autorizar o respectivo pagamento.

MERCADO JOSÉ ESTÊVÃO: - A Câmara tomou conhecimento do teor do requerimento apresentado por Maria Isabel Ramos Figueiredo, no qual solicita a desistência da banca nº 9, da placa C do Mercado José Estêvão, arrematada na reunião de Câmara ao dia 5 de Novembro do corrente ano.

FORNECIMENTOS - AQUISIÇÃO DE UM MICRO-COMPUTADOR: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição de um Micro-Computador, pela quantia de cento e vinte e oito mil novecentos e cinquenta escudos, destinado aos serviços de Urbanização e Obras.

ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO DE REQUEIXO: - Face ao ofício apresentado pela Junta de Freguesia, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da factura da quantia de quarenta mil seiscentos e oitenta escudos, referente à construção de muros no cemitério de Requeixo.

VOTO DE LOUVOR - ILUMINAÇÕES DE NATAL: - Por proposta do Sr. Presidente, foi deliberado, por unanimidade, exarar em acta um voto de louvor aos comerciantes das Ruas Combatentes da Grande Guerra e Gustavo Ferreira Pinto Basto, pela iniciativa de se iluminarem estas artérias na época Natalícia, a expensas dos próprios.

VOTO DE CONGRATULAÇÃO - CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SANTA JOANA: - O Vereador Sr. Dr. Portugal da Fonseca propôs que ficasse exarado em acta, o que foi aprovado por unanimidade, o seguinte voto de congratulação: "Foi criada, no passado dia 30 de Novembro, a freguesia de Santa Joana, do Concelho de Aveiro, com a votação na especialidade do projecto de lei em discussão na Assembleia da República. Penso que será um acontecimento histórico para este Município, já que, além da satisfação dada às populações da nova freguesia, foi criada uma nova autarquia cuja autonomia contribuirá de maneira decisiva para a resolução dos in-

teresses eminentemente locais próprios da circunscrição. Porque assim penso, proponho à Câmara a aprovação de um voto de congratulação pelo acontecimento, englobando nele também, o Sr. Vereador desta Câmara que, na sua função de Deputado à Assembleia da República, soube interpretar o anseio justo da população de Santa Joana".

O Vereador Sr. Custódio Ramos declarou abster-se na parte que lhe diz respeito.

MONUMENTOS: - No seguimento da deliberação tomada em 25 de Junho do ano em curso, a Câmara apreciou uma maquete do Busto-Retrato do Sr. Dr. Álvaro Sampaio, executada pelo Escultor Joaquim Ferreira Fernandes - Conde Ferreira. Foi também apreciada a respectiva proposta, segundo a qual o custo total do trabalho executado em bronze, ascenderá até ao máximo de trezentos e cinquenta mil escudos, sendo o pagamento feito da seguinte forma: sessenta mil escudos no acto da adjudicação, noventa mil escudos com a modelação pronta a entrar na fase de fundição e o restante no acto da entrega.

Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, aceitar as condições propostas e, por conseguinte, mandar executar aquele trabalho, comprometendo-se o escultor a entregar a obra pronta em 20 de Janeiro de 1985.

-Por proposta do Vereador Sr. Custódio Ramos e após troca de impressões, foi também deliberado, por unanimidade, encarregar o mesmo escultor de orientar os trabalhos de limpeza da Estátua de José Estêvão, cujos serviços serão executados por pessoal dos serviços camarários.

BAIRRO SOCIAL DA QUINTA DO GRINÉ: - A Câmara tomou conhecimento do pedido formulado por António Fernandes Pedras, morador numa habitação T2 daquele Bairro, a solicitar a passagem para uma T3, em virtude de o seu agregado familiar ter sido acrescido de mais um filho.

Lida a informação prestada pelos Serviços Municipais de Habitação, foi deliberado, por unanimidade, deferir em princípio o pedido formulado, devendo os referidos serviços apreciar este pedido com outros já existentes da mesma natureza.

BAIRRO SOCIAL DO CAIÃO: - Foi lido um requerimento de Emília da Conceição Rodrigues Samuel a solicitar que a fracção do rés-do-chão esquerdo daquele Bairro, onde presentemente habita, passe para seu nome dado que se encontra em nome de sua mãe já falecida e com quem coabitava.

Lida a informação prestada pelos Serviços Municipais de Habitação, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido formulado.

30 4 1900/26  
-Presente outro requerimento de Cecília Emília de Oliveira, residente no mesmo Bairro, a solicitar que o rês-do-chão em que habita seja passado para seu nome dado ter falecido o seu marido.

Foi também deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação prestada pelos Serviços Municipais de Habitação, que também aqui se dá como transcrita.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL - DISCIPLINA: - No seguimento do tratado na reunião de 22 de Outubro, último, foi presente o processo de inquérito mandado instaurar ao pintor de 2a. classe, Francisco de Jesus Pereira, tendo a Câmara tomado conhecimento do relatório final do respectivo inquiridor, que aqui se dá como transcrito.

Depois de breve troca de impressões e atendendo a que o referido trabalhador foi já punido em processos disciplinares anteriores, foi deliberado, por unanimidade, mandar juntar aqueles processos, a fim de o assunto ser apreciado numa próxima reunião.

IDEM - CLASSIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO: - Foi presente o requerimento de Maria da Conceição dos Santos Reis Soares de Almeida, Engenheira Civil de 2a. classe, a solicitar que lhe seja classificado o tempo de serviço prestado nesta Autarquia.

Após troca de impressões e tendo em vista a informação prestada pelo Director dos Serviços de Urbanização e Obras, foi deliberado, por unanimidade e por escrutínio secreto, classificar de "BOM" o serviço efectivamente prestado neste Município.

DISTINÇÕES HONORÍFICAS: - A Câmara tomou conhecimento de um ofício da Banda Amizade, que aqui se dá como transcrito, através do qual se agradece à Câmara toda a colaboração prestada durante as Comemorações dos 150 anos daquela Instituição, em especial a atribuição da medalha de ouro da Cidade, oferta que muito a sensibilizou.

No uso da palavra, o Vereador Sr. Custódio Ramos lamentou o facto de a entrega do mais alto galardão municipal não ter sido feita pelo Sr. Presidente da Câmara ou Vereador em quem, porventura, delegasse essa competência, e, também, por essa mesma entrega não ter tido lugar em sessão solene, atitudes que o levaram a manifestar a sua discordância publicamente. O mesmo Sr. Vereador fez um apelo para que situações desta natureza não voltem a acontecer.

Respondeu o Sr. Presidente para informar que convidou o Sr. Presidente da Assembleia Municipal, por ser este órgão o primeiro na hierarquia municipal e por ter conhecimento que aquele membro estaria convidado a presidir à sessão

onde a medalha iria ser entregue, não significando esta atitude menos consideração por qualquer dos Srs. Vereadores.

Seguiu-se troca de impressões acerca do assunto, em que os Srs. Vereadores Dr. Portugal da Fonseca e Prof. Dr. Celso Gomes manifestaram concordância pelas palavras proferidas pelo Vereador Sr. Custódio Ramos.

ESTÁDIO MUNICIPAL: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência do Estádio à Guarda Nacional Republicana, para a realização do "compromisso de honra", a levar a efeito no próximo dia 14 de Dezembro.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS - AQUISIÇÃO DE AUTOCARROS: - A Câmara tomou conhecimento de uma deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, que aqui se dá como transcrita, que resolveu adquirir dois autocarros duplos, para utilizar essencialmente em carreias nas horas de ponta.

NATAL - EMISSÕES SONORAS: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 29 de Outubro, findo, a Câmara tomou conhecimento de que o concurso aberto para a exploração de música na época do Natal, ficou deserto.

Depois de breve troca de impressões e dado que anteriormente a abertura do concurso tinha sido apresentado pelas Produções Pereira Cainé, um pedido naquele sentido, foi deliberado, por unanimidade, entregar a referida exploração àquela Firma, contra a entrega à Câmara da quantia de doze mil e quinhentos escudos.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: - A Câmara tomou conhecimento de um requerimento apresentado por Alfredo Rodrigues Pereira da Fonseca, residente em Santa rêm, a solicitar autorização para montar uma discoteca ambulante denominada "Mundo da Música Pop", no período de 12 de Dezembro a 15 de Janeiro, nesta cidade, num local à escolha da Câmara.

Após breve troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido formulado, em virtude de ter já sido entregue a exploração de música alusiva à época Natalícia.

-De seguida, foi lido outro requerimento apresentado por Isabel Maria Lemos Paiva, residente na Quinta do Simão - Esgueira, a solicitar autorização para proceder à venda e confecção de artesanato na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, em frente ao estabelecimento Bongás, pelo período de sessenta dias.

Depois de breve troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, tendo em vista que posição contrária viria colidir com o regulamento dos vendedores ambulantes em vigor.

EDIFÍCIOS MUNICIPAIS: - Na sequência do deliberado na reunião de 12 de Novembro, último, que fixou em vinte e cinco mil escudos a renda mensal da loja municipal sita na Rua Clube dos Galitos, a Câmara tomou conhecimento de uma carta de Jaime de Ornelas Resende, interessado no trespasse da referida loja, a solicitar a revisão daquela deliberação, no sentido de a renda ser diminuída para um valor situado entre o actual (doze mil e quinhentos escudos) e vinte mil escudos.

Seguiu-se breve troca de impressões sobre o assunto, tendo sido deli-berado, com a abstenção do Sr. Presidente, manter o teor da referida deliberação e, por conseguinte, manter em vinte e cinco mil escudos o valor da renda mensal.

BAIRRO SOCIAL DE AZURVA: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da quantia de dez mil seiscentos e cinquenta escudos à E.D.P. - Electri-cidade de Portugal, respeitante à energia eléctrica necessária ao abastecimento de água àquele Bairro, bem como autorizar pagamentos mensais futuros até à zona em causa ser abrangida pela rede pública de abastecimento de água.

EXPO-BRASIL - PORTUGAL: - Foi deliberado, por unanimidade, mandar publicidade sobre Aveiro para a Expo-Brasil - Portugal, a realizar em São Paulo - - Brasil, de 23 de Fevereiro a 3 de Março de 1985.

SUBSÍDIOS: - Foi lida uma carta da Associação de Estudantes da Univer-sidade de Aveiro, a solicitar a concessão de um subsídio para participação no Colóquio/Debate sobre Timor-Leste, a realizar naquele Estabelecimento no próximo dia 7 pelas 21 horas. Depois de breve troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, por falta de disponibilidades financeiras para o efeito.

AQUISIÇÃO DE BENS: - Face à informação prestada pelo Sr. Mário Martins, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, conferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar no contrato a cele-brar com José Maria Dias Pereira e esposa, respeitante a um terreno adquirido pe-la quantia de cento e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e cinco escudos, des-tinado às instalações da Fábrica Renault, a qual não foi celebrada em devido tem-po, por falta de elementos de identificação, sendo o reembolso da verba gasta fei-to, posteriormente, pela citada empresa.

-Foi ainda deliberado, também por unanimidade, conferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar na escritura a celebrar com Ernesto de Sousa Albuquerque e esposa, respeitante a um terreno sito em Esguei-ra, a adquirir pela importância de duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte escudos, destinado ao acesso à sub-estação da E.D.P., à Empresa Quema-Textil, e a um terreno camarário.



81 11/10/68

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE POUSADAS DE JUVENTUDE: - A Câmara tomou conhecimento do ofício nº 1282, de 26 de Novembro, findo, da Associação em epígrafe, a solicitar o apoio da Câmara com vista à cedência de uma casa para instalação de uma Pousada de Juventude, nesta cidade.

Sobre o assunto, seguiu-se prolongada troca de impressões, tendo sido deliberado, por unanimidade, informar de que esta Câmara Municipal, na medida do possível, arranjará casa ou terreno, bem como officiar, de imediato, ao Fundo de Fomento de Habitação, no sentido de se saber das possibilidades de a casa situada junto ao Eucalipto vir a ser cedida para o efeito.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARREGADO-GERAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO: - Em aditamento à deliberação tomada na reunião de 12 de Março, último, e tendo em vista que o Sr. Pedro de Sousa Marques Calisto continua a executar tarefas nesta Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, pagar-lhe até ao final do mês em curso, o quantitativo estabelecido na referida reunião, ou seja, tomando por base o vencimento mensal que lhe correspondia quando estava na efectividade de serviços.

RADIODIFUSÃO PORTUGUESA: - Após troca de impressões e por proposta do Sr. Capitão Moreira Tavares, foi deliberado, por unanimidade, officiar à R. D. P., manifestando interesse na instalação de um posto emissor em Aveiro, à semelhança do que vem acontecendo com outros postos regionais, comprometendo-se esta Câmara Municipal a ceder terreno para o efeito.

NÚCLEO HABITACIONAL DA QUINTA DO CANHA - EDIFÍCIO-TORRE: - O Vereador Sr. Dr. Portugal da Fonseca, no uso da palavra, referiu o facto de ter havido no fim de semana último um incêndio no citado edifício e que, segundo foi informado, os bombeiros tiveram enormes dificuldades, tanto de acesso como de falta de pressão na água, pelo que sugeriu que se averigue o que se passou, com vista a superarem-se possíveis deficiências, existentes no prédio.

HABITAÇÃO - BAIRRO DA QUINTA DO GRINÉ: - A Câmara tomou conhecimento de uma informação dos Serviços Municipais de Habitação, que aqui se dá como transcrita, segundo a qual foram ocupadas abusivamente quatro casas daquele Bairro.

Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, notificar os ocupantes, Herculano Mateus Salvador, António Campenhe Pereira, Mariada Saúde Ferreira Caldas e Ilídio Miguel Rocha Sampaio, para, no prazo de 24 horas a contar da data da respectiva notificação, desocuparem as habitações em causa.

ALIENAÇÃO DE BENS - BAIRRO DA MISERICÓRDIA: - Em seguimento da deliberação tomada em 19 de Novembro, último, foi de novo presente o processo em epígrafe. Analisada a informação prestada pelos Serviços Municipais de Habitação, acerca das situações dos agregados familiares das casas 20, 29 e 31, e que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte: Relativamente à casa nº 20, aceitar uma entrada de cem mil escudos e o restante pagamento ser feito em prestações mensais de vinte mil escudos; quanto à casa nº 29 e dado que não são propostas condições, encarregar a Secretaria de ajustar os valores com os arrendatários; e em relação à casa nº 31 aceitar uma entrada de duzentos e cinquenta mil escudos e o restante pagamento em prestações mensais de dez mil escudos.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS: - Na sequência da última deliberação tomada sobre o assunto, realizada em 19 de Novembro, último, foi novamente presente a proposta de reorganização dos Serviços Municipais, já na sua redacção final, bem como os respectivos quadros de pessoal.

Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, aprovar aqueles documentos, que aqui se dão como transcritos, ficando o primeiro apenas à presente acta e o segundo arquivado no processo respectivo.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, levar o assunto à consideração da Assembleia Municipal, nos termos legais.

Seguidamente, o Vereador Sr. Custódio Ramos teceu um elogio ao Vereador Sr. Eng.º Sequeira Pereira, pelo trabalho meritório que desenvolveu e que serviu de base ao documento final, ora aprovado, o que mereceu o apoio dos restantes membros do executivo.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO: - Em seguimento da deliberação tomada em 26 de Novembro, último, o Vereador Sr. Prof. Celso Gomes propôs que seja feito um aviso à Universidade de Aveiro para, no prazo de trinta dias, legalizar todos os edifícios construídos e incluídos no seu plano de desenvolvimento físico, bem como extensões a edifícios extra-planos, caso os Serviços de Urbanização e Obras confirmem que todas as obras não estão legalizadas e nem sequer existem quaisquer projectos nesta Câmara Municipal.

Após troca de impressões, foi aquela proposta aprovada por unanimidade.

FEIRA EXPOSIÇÃO DE MARÇO - REGULAMENTO: - O Vereador Sr. Capitão Moreira Tavares, submeteu à apreciação do executivo o Regulamento da Feira Exposição de Março, cujo teor aqui se dá como transcrito.

Seguiu-se troca de impressões, tendo sido deliberado, por unanimidade,

aprovar aquele documento, o qual fica apenso à presente acta.

PAGAMENTOS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento dos documentos constantes da relação junta, da quantia total de quatro milhões duzentos e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e sete escudos.


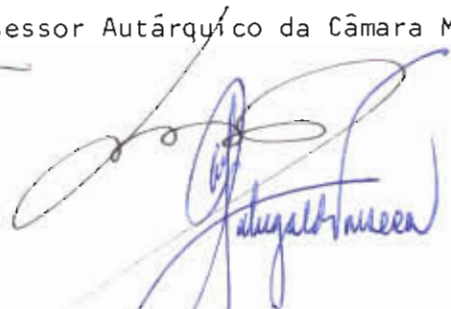
APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o nº 4 do Artº 85º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março.

A presente acta foi distribuída por todos os membros da Câmara Municipal e por eles assinada, procedimento que dispensa a respectiva leitura, conforme determina o Artº 4º do Decreto-Lei nº 45362, de 21 de Novembro de 1963.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 20 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, , Assessor Autárquico da Câmara Municipal de Aveiro, a subscrevo.



Lebo de Soreia Figueiredo Gomes



NUM.	C O N T A	NOME DA CONTA E NOME DO FORNECEDOR	V A L O R	DATA PAG.
4294	01 03 02 02	MATERIAL HONORIFICO E DE REPRESENTAÇÃO JOAQUIM FERREIRA FERNANDES	60.000\$0	
4295	09 04 03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DIVERSOS	169.375\$0	
4296	06 09 02 03	GRANDE REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO SALUSTIANO RIBEIRO & CA., LDA	450.000\$0	
4297	09 10 03 02	INSTITUIÇÕES GRUPO ETNOGRAFICO E CENICO DAS BARROCAS	60.000\$0	
4298	01 03 03 05	CONSUMOS DE SECRETARIA LIMA MAYER COIMBRA	6.233\$5	
4299	05 04 09	OUTROS CASTROS-ILUMINAÇÕES FESTIVAS,LDA,	500.000\$0	
4300	06 09 01	TERRENOS DIVERSOS	260\$0	
4301	01 03 04 09	OUTROS JOSE DA CRUZ NETO	7.020\$0	
4302	06 04 07	PEQUENAS REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES AGOSTINHO DA SILVA LUIS	4.800\$0	
4303	06 04 07	PEQUENAS REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES AGOSTINHO DA SILVA LUIS	500\$0	
4304	06 04 07	PEQUENAS REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES AGOSTINHO DA SILVA LUIS	1.200\$0	
4305	06 04 07	PEQUENAS REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES AGOSTINHO DA SILVA LUIS	3.850\$0	
4306	06 04 07	PEQUENAS REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES AGOSTINHO DA SILVA LUIS	10.750\$0	
4307	01 03 03 02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANUEL DOS SANTOS CAMPOLARGO & COMP,LDA	3.850\$0	
4308	08 04 03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DIVERSOS	103.003\$5	
4309	08 07 03	OUTRAS C.A.T.-C,ALEGRIA TRAB,SERVIDORES MUN	198.058\$0	
4310	01 03 02 01	MATERIAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E RECREIO O MUNDIAL	5.000\$0	
4311	06 09 02 03	GRANDE REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO MANUEL FERREIRA MARQUES DA PEDRA	147.624\$0	
4312	06 09 04 03	ILUMINAÇÃO PUBLICA PROPLANO-GAB,ESTUDOS E PROJECTOS	252.000\$0	
4313	06 04 09	OUTROS SOCIEDADE PORTUGUESA DE SEGUROS	35.231\$0	
4314	01 03 04 09	OUTROS COMPANHIA DE SEGUROS MUNDIAL/CONFIANÇA	85.449\$0	
4315	07 04 09	OUTROS COMPANHIA DE SEGUROS MUNDIAL/CONFIANÇA	1.031\$0	
4316	06 04 09	OUTROS COMPANHIA DE SEGUROS MUNDIAL/CONFIANÇA	39.756\$0	
4317	06 04 09	OUTROS COMPANHIA DE SEGUROS MUNDIAL/CONFIANÇA	5.164\$0	
4318	06 04 09	OUTROS ALIANÇA SEGURADORA	5.215\$0	
4319	06 04 09	OUTROS ALIANÇA SEGURADORA	1.093\$0	
4320	06 04 09	OUTROS COMPANHIA DE SEGUROS BONANÇA , E.P.	44.451\$0	
4321	06 04 09	OUTROS TRANQUILIDADE SEGUROS E.P	23.886\$0	
4322	03 04 09	OUTROS COMPANHIA DE SEGUROS BONANÇA , E.P.	41.834\$0	

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

NUM. AJT.	C O N T A	NOME DA CONTA E NOME DO FORNECEDOR	V A L O R	DATA PAG.
4323	06 01 03 05	SEGUROS DO PESSOAL COMPANHIA DE SEGUROS BONANÇA , E.P.	2.846\$0	
4324	03 01 03 05	SEGUROS DO PESSOAL COMPANHIA DE SEGUROS BONANÇA , E.P.	1.427\$0	
4325	01 03 04 09	OUTROS COMPANHIA DE SEGUROS BONANÇA , E.P.	8.337\$0	
4326	09 04 09	OUTROS ALIANÇA SEGURADORA	3.366\$0	
4327	01 03 04 09	OUTROS COMP,SEGUROS GARANTIA	42.244\$0	
4328	08 04 09	OUTROS PORTUGAL PREVIDENTE	4.070\$0	
4329	09 04 09	OUTROS RODOVIARIA DO CAIMA	340.920\$0	
4330	06 04 05	ESTUDOS E CONSULTADORIA CONSULPLANO	582.000\$0	
4331	02 09 06 04	OUTROS HANDY PORTUGUESA	142.298\$0	
4332	02 09 06 04	OUTROS DIVERSOS	36.977\$0	
4333	01 03 04 09	OUTROS DIVERSOS	5.000\$0	
4334	09 04 03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DIVERSOS	1.280\$0	
4335	09 04 03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO	276.000\$0	
4336	09 04 03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES RODOVIARIA NACIONAL,EP	129.400\$0	
4337	09 04 03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES CORREIA,CHARLIM VINAGRE	14.616\$0	
4338	09 04 03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES AUTO VIACÇÃO AVEIRENSE , LDA.	345.618\$0	
4339	09 04 03	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES JOSE MARIA DOS SANTOS & CA.,LDA	86.314\$0	
T O T A L			4.289.347\$0	

77

*Indolente*  
*Leandro Boncu*

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

A organização dos serviços da administração municipal é ainda, no essencial, aquela que decorre das disposições do Código Administrativo de 1940.

A publicação do Decreto-Lei nº 116/84, de 6 de Abril, ao rever o regime da organização e funcionamento dos serviços técnico-administrativos das autarquias locais possibilita a adopção de estruturas orgânicas mais adequadas às crescentes exigências das populações residentes no território das autarquias com vista à prossecução das atribuições que lhe são próprias.

Assim e de acordo com o referido diploma, a Câmara Municipal de Aveiro deliberou propôr à Assembleia Municipal para aprovação uma nova estrutura orgânica que se pretende, fundamentalmente, apta para dar resposta eficaz às necessidades dos municípes, nos termos seguintes:

## CAPITULO I

### Estrutura e Atribuições Gerais

#### Artº 1º

#### Estrutura Geral dos Serviços

Para a efectivação das respectivas atribuições, a Câmara Municipal de Aveiro dispõe dos seguintes Serviços:

#### 1) Serviços de Concepção e Apoio

- Gabinete do Presidente
- Gabinete de Planeamento e Projectos
- Serviços de Recepção e Relações Públicas

#### 2) Serviços Administrativos

- Direcção dos Serviços Administrativos
- Divisão de Organização e Administração
  - Repartição Central
  - Repartição Financeira
- Serviços de Turismo

- Serviços de Cultura
- Serviços de Educação e Desporto
- Serviços de Feiras e Exposições

### 3) Serviços Técnicos

#### -Direcção dos Serviços Técnicos

- Divisão dos Serviços de Edificações Urbanas
- Divisão dos Serviços Urbanos
- Divisão dos Serviços Sociais
- Serviços de Topografia e Cadastro

Artº 2º

#### Atribuições Gerais dos Serviços

São atribuições dos diversos Serviços:

1. Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos, normas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da sua actividade e bem assim propor as medidas mais aconselháveis no âmbito de cada Serviço;
2. Colaborar na elaboração do relatório e do plano de actividades;
3. Coordenar a actividade das unidades dependentes de cada um dos Serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
4. Assistir sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal, Câmara Municipal, Conselho Municipal e Comissões Municipais;
5. Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano os documentos e processos desnecessários ao funcionamento dos Serviços;
6. Zelar pela assiduidade do pessoal e participar as ausências à Secção de Pessoal, em conformidade com o regulamento de faltas e licenças;
7. Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara e despacho do Presidente;
8. Assegurar a execução das deliberações da Câmara e despachos do Presidente nas áreas dos respectivos Serviços;
9. Assegurar a informação necessária entre os Serviços com vista ao seu bom funcionamento.

CAPITULO II

Dos Serviços de Concepção e Apoio

Artº 3º

Do Gabinete do Presidente

O Gabinete do Presidente é constituído por elementos escolhidos pelo titular, de entre funcionários existentes, em número máximo a fixar pela Câmara, para além do disposto no Artº 8º do Decreto-Lei nº 116/84, competindo-lhe prestar assessoria ao Presidente no âmbito das suas funções e bem assim:

- 1 - Colaborar na definição das estratégias de desenvolvimento económico social do Município;
- 2 - Colaborar na elaboração dos planos de actividades e orçamento do Município;
- 3 - Promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos sócio-económicos de interesse Municipal;
- 4 - Participar na elaboração do relatório anual de actividades;
- 5 - Assegurar as ligações necessárias com outras Entidades e Organismos em matéria de planeamento e ordenamento físico e social na área do Concelho;
- 6 - Colaborar no estabelecimento, nos termos da lei, dos planos de distribuição das participações financeiras às Juntas de Freguesia;
- 7 - Promover a informação e encaminhamento de queixas, reclamações ou exposições de natureza jurídica ou administrativa formulada por particulares;
- 8 - Instruir e informar os processos relativos a questões suscitadas por outras Entidades Estatais relacionadas com a sua competência.



Do Gabinete de Planeamento e Projectos

O Gabinete de Planeamento e Projectos é coordenado por um Técnico Superior compreendendo as áreas de urbanismo e arquitectura e compete-lhe:

- 1 - Promover e acompanhar os planos de ordenamento físico da área do Município através da realização de planos gerais de urbanização, planos de pormenor urbanístico, estudos de zonamento a nível concelhio e arranjos urbanísticos de interesse municipal, de acordo com o plano de actividades da Câmara;
- 2 - Planear todas as vias urbanas e rurais, os transportes e o equipamento urbano;
- 3 - Elaborar pareceres urbanísticos para as áreas em estudo ou sobre as áreas propostas como sensíveis;
- 4 - Elaborar fichas relativas a todos os terrenos abrangidos por estudos de pormenor urbanístico;
- 5 - Organizar, do ponto de vista urbanístico os ficheiros relativos à aquisição venda e permuta de terrenos;
- 6 - Acompanhar e proceder à apreciação dos estudos e planos urbanísticos a executar para a Câmara por técnicos ou gabinetes particulares;
- 7 - Informar todos os planos de urbanização e loteamentos particulares apresentados à Câmara, desde que se situem em áreas consideradas sensíveis, ou que pela sua localização na malha urbana impliquem cuidados específicos;
- 8 - Proceder ao levantamento dos recursos existentes no município e prever a melhor forma do seu aproveitamento;
- 9 - Organizar e manter actualizados ficheiros e arquivos de estudos e planos de urbanização;
- 10 - Participar na definição de programas de obras a implementar pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia;
- 11 - Elaborar estudos prévios, ante-projectos e projectos de arqui-

- ectura e garantir respectivo acompanhamento técnico;
- 12 - Dar apoio técnico às obras municipais projectadas por técnicos ou gabinetes privados;
- 13 - Proceder ao levantamento, classificação e inventariação dos edifícios e monumentos na área do Município;
- 14 - Proceder à recolha de todos os elementos técnicos que superiormente lhe forem solicitados.
- 15 - Elaborar e submeter à apreciação da Câmara um relatório anual das actividades desenvolvidas;
- 16 - Fornecer elementos para a elaboração do Boletim Municipal na matéria que lhe é específica.

Artº 5º

#### Dos Serviços de Recepção e Relações Públicas

Aos Serviços de Recepção e Relações Públicas, a cargo de um Chefe de Secção, compete:

- 1 - Assegurar um sistema informativo que garanta a qualidade e a oportunidade de informação;
- 2 - Manter um sistema de relações públicas eficiente que permita o esclarecimento do público, quer directamente, quer através de órgãos de comunicação social;
- 3 - Organizar os serviços de recepção e atendimento dos munícipes;
- 4 - Recolher e difundir matéria informativa dos vários serviços para um efectivo esclarecimento dos munícipes;
- 5 - Recolher, tratar e difundir pelos Serviços, as notícias dos órgãos de comunicação social de interesse para o Município.

### CAPITULO III

#### Dos Serviços Administrativos

Artº 6º

#### Da Direcção dos Serviços Administrativos

A Direcção dos Serviços Administrativos, é assegurada por um Director de Depar-

tamento Municipal e compete-lhe:

- 1 - Executar de todas as tarefas nos domínios da administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- 2 - Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e arquivo de todo o expediente;
- 3 - Colaborar na execução das medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- 4 - Organizar e desenvolver os processos administrativos quando não existam outros serviços com essa finalidade;
- 5 - Assegurar as funções de Notário em todos os actos e contratos em que a Câmara for outorgante;
- 6 - Dar apoio aos órgãos colegiais do Município;
- 7 - Garantir a gestão de todo o património da Câmara Municipal;
- 8 - Desenvolver todas as tarefas administrativas relativas à gestão de pessoal;
- 9 - Certificar, nos termos legais, os factos e actos que constem dos arquivos municipais e que não sejam de carácter confidencial ou reservado e, bem assim, as matérias das actas da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal;
- 10 - Organizar a Conta de Gerência e colaborar na elaboração do relatório anual, bem como no plano de actividades e orçamento.
- 11 - Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou por deliberação da Câmara.

Artº 7º

#### Da Divisão de Organização e Administração

A Divisão de Organização e Administração a cargo de um Chefe de Divisão Municipal, tem por objectivo estudar, recolher e trabalhar todos os dados necessários a um melhor planeamento municipal, propondo a implementação das modernas técnicas de gestão, competindo-lhe nomeadamente:

- 1 - Elaborar, em colaboração com os diferentes serviços, estudos conducentes à melhoria do respectivo funcionamento, no que respeita a estruturas, métodos de trabalhos e equipamento;

- 2 - Elaborar e actualizar manuais de organização interna de cada serviço;
- 3 - Colaborar nos estudos relacionados com o trabalho administrativo;
- 4 - Propor medidas adequadas ao tratamento automático da actividade dos Serviços;
- 5 - Colaborar com os demais serviços no estudo e selecção de dados susceptíveis de tratamento informático.

#### Da Repartição Central

A Repartição Central a cargo de um Chefe de Repartição a quem pertence coordenar todo o serviço deste Sector, compreende três Secções, competindo-lhes respectivamente:

##### 1 - Secção de Expediente e Arquivo

- a) Elaborar o expediente e redigir as actas de todos os Órgãos da Administração Municipal;
- b) Recolher e tratar os elementos necessários à passagem de certidões;
- c) Preparar para assinatura do Director de Departamento Municipal a correspondência e documentos que devam por ele ser assinados;
- d) Anotar e compilar os elementos necessários à solução das carências que afectem a generalidade dos Serviços da Câmara de modo a habilitar o Director do Departamento Municipal a fazer a sua apresentação ao Presidente;
- e) Arquivar a correspondência geral e mais documentos de interesse municipal, com excepção daqueles que em especial estejam affectos a outros serviços;
- f) Distribuir a correspondência e outros documentos pelas outras Secções e Serviços com as quais manterá a necessária interligação;
- g) Assegurar os serviços de apoio à emigração;
- h) Fazer as estatísticas que não se refiram, exclusivamente, a serviços a cargo de outras Secções;

- 1) Registrar a correspondência geral e bem assim os requerimentos e documentos dirigidos à Câmara, bem como sua distribuição pelos vários serviços a quem se destina;
- j) Tomar providências gerais para o normal aprovisionamento de todos os materiais de expediente, impressos, mobiliário e outros necessários à totalidade dos Serviços Municipais, quer através da organização de concursos públicos, consulta e preços, ou aquisições directas, dando satisfação centro das regras e normas legais, às requisições que lhe sejam presentes, visadas e autorizadas por quem de direito;
- l) Fazer a abertura de concursos para a execução de obras municipais, organização de processos administrativos, de inquéritos, legados pios hospitalares e outras para quaisquer fins não consignados a outras Secções ou Serviços;
- m) Fazer o recenseamento da população determinado na lei;
- n) Apoiar os Serviços Militares, ou de natureza Polícial, que por disposição legal ou determinação superior, sejam da competência da Câmara ou do Presidente.

## 2 - Secção de Patrimônio e Notariado

- a) Elaborar todas as escrituras e organizar o ficheiro respeitante a todos actos notariais;
- b) Executar as tarefas correspondentes aos registos na Conservatória de Registo Predial e obtenção de certidões na Repartição de Finanças;
- c) Organizar o ficheiro contendo todos os elementos identificativos dos bens patrimoniais;
- d) Escriturar os livros de registo do património;
- e) Proceder à identificação dos bens móveis através de etiquetas;
- f) Executar mapas, ficheiros, estatísticas, informações e demais tarefas sobre os serviços próprios da Secção, ou que, de algum modo, se relacionem com o Notariado e Patrimônio da Câmara.

3 - Secção de Pessoal

- a) Manter actualizados os cadastros do pessoal em serviço na autarquia;
- b) Organizar os processos referentes ao abono de família, abonos complementares e duturnidades;
- c) Organizar os processos de concursos e outras formas de provimento do pessoal.
- d) Prestar as informações necessárias sobre a assiduidade do pessoal para a concessão de licença para férias;
- e) Assegurar todo o processo de assiduidade do pessoal nomeadamente quanto a faltas, licenças, verificação de doença, etc.;
- f) Instruir processos de inquérito, disciplinares e outros;
- g) Processar as folhas de vencimentos, subsídios de férias e de Natal, serviço extraordinário, etc.;
- h) Prestar informação sobre o cadastro do pessoal;
- i) Manter actualizado o quadro do pessoal;
- j) Executar outros trabalhos, mapas, estatísticas ou informações sobre os serviços próprios da Secção.

Artº 8º

Da Repartição Financeira

A Repartição de Finanças a cargo de um Chefe de Repartição, a quem pertence coordenar todo o serviço deste Sector, compreende duas Secções e a Tesouraria, competindo-lhes respectivamente:

1 - Secção de Contabilidade

-Executar todas as tarefas que digam respeito à despesa, nomeadamente:

- a) Conferência, informação, registo e arquivo de requisições de materiais;
- b) Recebimento, conferência e registo de facturas e notas de

- despesa e lançamento no livro de contas correntes de fornecedores;
- c) Processamento de autorizações ou ordens de pagamento, folhas e recibos de pessoal e registos respectivos;
- d) Escrituração dos livros oficiais ou auxiliares, necessários ao serviço da Secção.
- e) Conferência diária dos balancetes de tesouraria e, mensalmente, dos documentos de despesa, remetidos pela mesma Tesouraria;
- f) Elaboração de balanços mensais e anuais dos documentos e mais valores na Tesouraria;
- g) Conferência mensal das receitas consignadas e processamentos das despesas correspondentes, assegurando e verificando os respectivos pagamentos, devidos prazos que lhe estão fixados, e bem assim de outras despesas obrigatórias;
- h) Elaboração da Conta de Gerência e obtenção e compilação de todos os documentos e mais elementos que a constituem;
- i) Organização do arquivo de livros, dos documentos de despesa e mais papeis que dizem respeito aos serviços da Secção;
- j) Compilação de todos os elementos para a elaboração dos orçamentos ordinários e suas alterações e revisões e, ainda, dos necessários à elaboração, pela Presidência, do relatório anual;
- l) Execução de outros serviços, mapas, estatísticas, ou informações sobre os serviços próprios da Secção, ou que, de alguma forma, se prendam com a despesa da Câmara.

## 2 - Secção de Taxas e Licenças

-Promover todas as tarefas que digam respeito à receita nomeadamente:

- a) Registos, averbamentos e elaboração de fichas e verbetes e recolha de todos os elementos e informação necessária à fixação das colectas da contribuição e concessão de licenças, dentro das atribuições da Câmara;
- b) Processamento de guias e conhecimentos das receitas;

- c) Escrituração dos livros próprios dos serviços da Secção, de mapas e relações, que digam respeito à receita da Câmara;
- d) Tomada de contas, débitos e créditos dos mercados e feiras e serviços de aferição e conferição;
- e) Elaboração dos cálculos das receitas destinadas aos orçamentos ordinários da Câmara;
- f) Registo de veículos particulares e processamento dos respectivos documentos e concessão de cartas de condutores e mais licenças que sejam das atribuições Municipais;
- g) Registos, cobrança e mais diligências, resultantes do levantamento de autos que digam respeito a contra-ordenações;
- h) Registo de canídeos;
- i) Organização de processos para a concessão de cartas de caçadores;
- j) Serviço de registo e cobrança de taxas dos mercados municipais;
- l) Execução de todos os serviços, mapas, estatísticas ou informação sobre os serviços próprios da Secção, ou que, de alguma forma, se prendem com a receita da Câmara;
- m) Execuções Fiscais;
- n) Vigilância de todos os serviços externos respeitantes a posturas municipais e regulamentos a fazer cumprir no concelho de Aveiro;
- o) Serviços de aferição e conferição;
- p) Serviços de salubridade.

### 3 - Tesouraria

- a) O serviço da tesouraria está a cargo de um Tesoureiro, a quem compete desempenhar as funções que as leis e regulamentos lhe impuserem;
- b) A arrecadação de receitas, a guarda dos fundos e valores, o pagamento das despesas e quaisquer movimentos dos dinheiros do Município incumbem à Tesouraria.



Dos Serviços de Turismo

Os Serviços de Turismo, coordenados por um Chefe de Serviços de Turismo, têm por objectivo, recolher e difundir os elementos necessários à promoção turística do espaço municipal no país e no estrangeiro, bem como receber e encaminhar as pessoas que visitem a região, competindo-lhe executar todas as tarefas conducentes àquela finalidade.

Dos Serviços de Cultura

Os Serviços de Cultura, a cargo de um Técnico Superior, compreendem a biblioteca pública, o arquivo histórico e o museu municipais, tendo por objectivo desenvolver acções culturais e bem assim promover o estudo, preservação e divulgação do património cultural do município, competindo-lhe designadamente:

- 1) Inventariar, recuperar e conservar todos os bens culturais da autarquia e propor medidas tendentes à não degradação do património cultural concelhio pertencente a outras entidades;
- 2) Identificar, registar, catalogar e classificar obras de arte, manuscritos, livros e outros documentos de interesse histórico ou cultural, existentes em qualquer espaço municipal;
- 3) Facultar o acesso do público aos bens culturais do município, nas condições definidas pela Câmara;
- 4) Cuidar da publicação periódica do Boletim Municipal, de acordo com a respectiva direcção, bem como preparar e propor a edição e aquisição de outras publicações;
- 5) Organizar e apoiar espectáculos e exposições de arte em todas as suas formas de expressão;
- 6) Apoiar as Associações ou Agrupamentos Culturais na medida e nas condições definidas pela Câmara;
- 7) Colaborar com os demais serviços e departamentos municipais,

nomeadamente com os Serviços de Exposições e Feiras;

- 8) Exercer as demais tarefas que lhe sejam especificamente cometidas.

Artº 11º

#### Dos Serviços de Educação e Desporto

Os Serviços de Educação e Desporto têm por objectivo executar as tarefas administrativas tendentes à boa gestão dos espaços, edifícios, equipamentos, mobiliário e outros bens, instrumentos ou recursos municipais destinados à população escolar e ou desportiva, bem como desenvolver as acções que nas áreas da educação e do desporto sejam determinadas pela Câmara, competindo-lhes:

- 1 - Inventariar o parque desportivo municipal;
- 2 - Apoiar a realização de provas desportivas;
- 3 - Apoiar as associações e agrupamentos desportivos na medida e nas condições definidas pela Câmara;
- 4 - Elaborar projectos de protocolo com entidades, associações e agrupamentos para a utilização dos recintos desportivos municipais com vista à sua gestão e racional utilização e vigiar o cumprimento das mesmas;
- 5 - Promover e incentivar a construção de campos de jogos, piscinas, parques e pavilhões desportivos;
- 6 - Assegurar e gerir os transportes escolares obrigatórios nos termos da lei em vigor;
- 7 - Exercer as demais tarefas que lhe sejam especificamente cometidas.

Artº 12º

#### Dos Serviços de Feiras e Exposições

Os Serviços de Feiras e Exposições, coordenado por um técnico superior, tem por objectivo estudar, programar, apoiar e/ou organizar feiras mensais e feiras de mostras dos diversos sectores de actividades económicas, designadamente a tradicional Feira de Março, bem como a Agrovouga, FARAV e Feira do Livro.

Da Direcção dos Serviços Técnicos

A Direcção dos Serviços Técnicos é assegurada por um Director de Departamento Municipal e compete-lhe:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir todas as ordens superiores, coordenando, dirigindo e fiscalizando as actividades dos seus serviços;
- 2 - Informar o Presidente sobre o andamento dos estudos, projectos e obras particulares e municipais, bem como prestar à Câmara todos os esclarecimentos referentes às mesmas, quando para isso solicitada;
- 3 - Dar despacho a todo o expediente da Direcção, promover o seu rápido e eficiente andamento nos vários serviços e submeter a despacho final todos os requerimentos e processos depois de devidamente informados;
- 4 - Programar, elaborar, executar e fiscalizar estudos projectos, obras e actividades do município referentes designadamente:
  - a) Estudos, planos e projectos de urbanização e arquitectura a realizar no concelho não affectos ao Gabinete de Planeamento e Projectos;
  - b) Obras de construções particulares, sua apreciação, aprovação, licenciamento e fiscalização;
  - c) Obras públicas municipais (construção, rede de águas pluviais, vias urbanas e rurais) sua execução por administração directa ou por empreitada;
  - d) Serviços de protecção e defesa do meio ambiente (parques e jardins, cemitérios, limpeza pública e recolha de lixos) sua implementação e administração;
  - e) Serviços sociais (habitação social, escolas e parques desportivos, inquéritos e estatística) sua implementação e desenvolvimento através dum constante actualização de informação das necessidades sociais dos municípes;

- 5 - Estabelecer contactos com entidades estranhas ao município (E.D.P., D.R.P.U., D.S., C.P., J.A.P.A.), visando o bom andamento dos estudos, projectos, obras e processos com elas relacionadas;
- 6 - Assegurar a manutenção das instalações municipais;
- 7 - Promover e manter a disciplina interna dos serviços;
- 8 - Participar na elaboração do relatório anual e plano de actividades do município;
- 9 - Promover a realização das vistorias de habitabilidade e outras superiormente ordenadas.

Artº 14º

Da Divisão dos Serviços de Edificações Urbanas

A Divisão dos Serviços de Edificações Urbanas, dirigida por um Chefe de Divisão Municipal, compreende três Serviços, competindo-lhes respectivamente:

1 - Serviços de Acolhimento Informação e Arquivo de Projectos

- a) Dar entrada e registar os requerimentos para fins de execução de obras de qualquer natureza, em propriedades particulares e dos officios de entidades públicas, solicitando ou dando pareceres para fins de execução de obras;
- b) Organizar os processos, ficheiros e arquivos, referentes a pedidos de licença para obras;
- c) Fazer a conferência e verificação preliminar dos projectos apresentados, promovendo as diligências imediatas, independentemente de despacho, necessárias à sua boa apreciação pelos serviços competentes, quer internos, quer externos, de acordo com as normas legais e regulamentares;
- d) Receber e registar os processos que lhe sejam devolvidos, procurando dar cumprimento, no mais curto prazo de tempo, aos despachos, resoluções ou deliberações da Câmara, que neles tenham sido exarados;

- e) Passagens de licença de obras concedidas pela Câmara ou autorizadas pelo Presidente, nos termos legais, remetendo-as à Secção de Taxas e Licenças para registo e efeitos subsequentes;
- f) Organizar os processos de vistoria das construções, para todos os fins consignados na lei e regulamento e dar andamento aos despachos que incidirem nos mesmos;
- g) Passar todos os avisos sobre apreciação de requerimentos e remeter-los aos interessados;
- h) Entregar aos requerimentos os boletins informativos que lhes sejam endereçados;
- i) Executar todos os serviços que, de algum modo, se prendam com a realização de obras particulares, nas suas relações com os serviços municipais, tais como, autos, mandados, estatísticas, informação, mapas elucidativos para determinados fins e outras de carácter administrativo;
- j) Organizar e arquivar os processos de inscrição dos técnicos na Câmara e fazer a estatística e classificação das obras por cada um dirigidas.

## 2 - Serviços de Apreciação de Projectos

- a) Receber e informar todos os requerimentos, projectos e processos referentes a obras de construção civil, tendo em vista o cumprimento das posturas, lei e regulamentos em vigor;
- b) Solicitar aos Serviços de Topografia e Cadastro e ao Gabinete de Planeamento e Projectos os pareceres sobre cadastro e urbanização quando os processos a apreciar se situem em zonas sem urbanização definida;
- c) Promover a obtenção dos pareceres a que os processos terão de ser submetidos quando for necessária ou imposta a sua apreciação por entidades estranhas à Câmara;
- d) Receber e informar todos os requerimentos e processos referentes a pedidos de viabilidade de construção, loteamentos e planos de urbanização de particulares, obtendo para o efeito, quando ainda os não possua, os pareceres dos Serviços de Agricultura, D.G.P. U., Divisão de Planeamento e Projectos e Serviços de Topografia

e Cadastro;

- e) Dar conhecimento à Divisão de Planeamento e Projectos, dos loteamentos e planos de urbanizações particulares aprovados para actualização da carta da cidade;
- f) Receber e prestar esclarecimentos aos municípes sobre o andamento e despacho dos seus requerimentos, processos de obras e loteamentos em dias e horas a fixar pela Direcção dos Serviços Técnicos.

### 3 - Serviços de Organização, Medição e Fiscalização

- a) Organizar ficheiros, arquivos e cartas do cadastro das construções legais e clandestinas de forma a tê-los permanentemente actualizados para uma consulta rápida e eficiente;
- b) Fazer a estatística das obras de construção civil realizadas na área do Concelho de Aveiro;
- c) Organizar os processos referentes a pedidos de viabilidade, projectos de construção, loteamentos e urbanização particular ordenando e compilando todas as informações e pareceres por forma a facilitar o despacho final;
- d) Fornecer os elementos técnicos necessários para a liquidação e cobrança de taxas, licenças, alvarás e multas aplicáveis, nos termos das posturas, leis e regulamentos em vigor;
- e) Fiscalizar o cumprimento das condições impostas na aprovação dos projectos de obras particulares.

Artº 15º

#### Da Divisão dos Serviços Urbanos

A Divisão dos Serviços Urbanos, dirigida por um Chefe de Divisão Municipal, compreende quatro serviços, competindo-lhes respectivamente:

#### 1 - Serviços de Obras Especiais

- a) Estudar, projectar, orçamentar e dirigir todas as obras municipais que lhes forem confiadas, de acordo com o plano de activi-

dades da Câmara e programação do Presidente e Director do Departamento Municipal, para execução por administração directa da Câmara;

- b) Preparar e apreciar todos os concursos de projectos e obras municipais a promover pela Câmara, bem como fazer todas as ligações necessárias com os técnicos, gabinetes ou empreiteiros interessados nesses projectos de obras;
- c) Dirigir, administrar e fiscalizar todas as obras municipais de maior dificuldade técnica, a realizar por empreitada, incluindo a realização dos autos de consignação, medição de trabalhos e recepção das obras, bem como fazer a ligação com os empreiteiros e seus técnicos;
- d) Realizar os mapas necessários a uma fácil e permanente apreciação por parts do Director do Departamento Municipal e do Presidente, da situação das obras efectuadas, em curso ou a executar;
- e) Organizar e manter actualizado um ficheiro dos empreiteiros das obras públicas e tarefeiros que trabalhem para a Câmara, bem como uma tabela de preços unitários referentes a construções e arruamentos;
- f) Organizar e manter actualizado um ficheiro e arquivo de estudos e projectos de obras municipais:

## 2 - Serviço de Obras Urbanas

- a) Estudar, projectar e dirigir obras de construção e viação urbanas e rede de águas pluviais, de acordo com a programação do Director do Departamento Municipal, para a execução por administração directa da Câmara;
- b) Dirigir, administrar e fiscalizar todas as obras municipais da área urbana a realizar por empreitada não incluídas na alínea c) das competências dos Serviços de Obras Especiais;
- c) Fazer o levantamento e estudo da rede geral de esgotos de águas pluviais;
- d) Estudar, propôr e executar soluções de trânsito com sinalização fixa ou automática;

- e) Programar a conservação e reparação dos pavimentos dos arruamentos e passeios da zona urbana do Concelho.

### 3 - Serviços de Obras Rurais

- a) Estudar, projectar e dirigir obras de construção e viação rural, de acordo com a programação do Director do Departamento Municipal, para execução por administração directa da Câmara;
- b) Dirigir, administrar e fiscalizar todas as obras municipais da área rural a realizar por empreitada, não incluídas na alínea c) das competências dos Serviços de Obras Especiais;
- c) Programar a reparação e conservação dos pavimentos dos arruamentos, estradas e caminhos municipais da zona rural do Concelho.

### 4 - Serviços Gerais

- a) Coordenar os diversos serviços de oficinas, parques e jardins, higiene e limpeza, armazéns, cemitérios e mercados;
- b) Assegurar a gestão do parque de máquinas e viaturas;
- c) Organizar o serviço de transportes para assistência aos vários órgãos e serviços municipais;
- d) Executar e conservar as zonas verdes, canteiros, floreiras e viveiro de plantas, parques e jardins municipais;
- e) Manter limpos os arruamentos, parques e instalações sanitárias públicas;
- f) Assegurar a recolha, transporte e reconversão do lixo;
- g) Fazer a gestão dum stok equilibrado de peças, materiais, combustíveis e lubrificantes e administrar os artigos de consumo corrente;
- h) Zelar pela guarda e conservação dos edifícios e mobiliário municipais;
- i) Assegurar o funcionamento, limpeza e asseio dos cemitérios e Mercados;
- j) Exercer as demais tarefas que superiormente lhes forem determinadas.



Da Divisão dos Serviços Sociais

A Divisão dos Serviços Sociais, dirigida por um Chefe de Divisão Municipal, compreende três Serviços, competindo-lhes respectivamente:

1 - Serviço de Acção Social

- a) Prestar esclarecimentos aos municípes e fazer inquéritos, de forma a ter a estatística que permita implementar o desenvolvimento de melhores condições de vida e minorar as maiores necessidades que afligem as populações no domínio da habitação e salubridade;
- b) Inventariar e perspectivar em colaboração com outros organismos e serviços as necessidades habitacionais a satisfazer pela construção de novos fogos e determinar as respectivas características, tendo em conta a composição e rendimento dos agregados familiares;
- c) Conhecer e prever a oferta de fogos de origem pública e privada e as respectivas características para esclarecimento público;
- d) Divulgar, informar e esclarecer os municípes, sobre as diferentes modalidades de acesso à habitação social e condição de sua utilização, bem como os programas de construção ou recuperação de fogos aprovados ou em curso;
- e) Elaborar as listas de atribuição, segundo os regimes legalmente fixados, dos fogos construídos ou adquiridos para fins de habitação social pelo município, Estado e seus Organismos Autônomos, Institutos públicos personalizados, pessoas colectivas de direito público, Instituições de Previdência e Misericórdias, situados no Concelho.

2 - Serviços Municipias de Habitação

- a) Promover a habitação social nos vários aspectos que a lei contempla nomeadamente pelo Decreto-Lei nº 797/76, de 6 de Novembro;

- b) Assegurar a gestão do parque habitacional do município e colaborar na conservação e reparação do parque habitacional que estão na propriedade do Estado, incluindo locais destinados a equipamento social e a comércio;
- c) Colaborar em programas especiais destinados à recuperação de fogos ou imóveis em degradação do parque habitacional público e privado;
- d) Prestar todo o apoio técnico específico ao serviço de acção social.

### 3 - Serviços de Equipamento Social

- a) Promover a construção e manter a conservação das escolas do concelho necessárias a uma cobertura total da população;
- b) Assegurar a conservação e reparação das instalações desportivas municipais, aberto à população em geral e colaborar na conservação, reparação e fiscalização das instalações desportivas municipais exploradas por clubes ou outras organizações;
- c) Promover a construção de campos de jogos, piscinas, parques e pavilhões desportivos.

Artº 17º

### Dos Serviços de Topografia e Cadastro

Aos Serviços de Topografia e Cadastro, a cargo de um topógrafo principal, compete:

- 1 - Fazer o levantamento de cadastro da cidade dentro dos limites do plano director e nas zonas rurais dentro dos seus limites de protecção, bem como de todas as urbanizações e loteamentos fora destes limites;
- 2 - Transpôr para a carta topográfica os limites dos terrenos e a implantação de todas as obras cujos projectos estejam sujeitos à aprovação e apreciação da Câmara;
- 3 - Executar os trabalhos de topografia (levantamentos, piquetagens, desenhos e cálculos de razantes e volumes), relativos a projectos de arruamentos e urbanizações municipais;

- 4 - Fornecer e verificar todos os alinhamentos, cotas de soleiras e números de polícia referentes à execução de todas as obras particulares;
- 5 - Colaborar com os serviços de edificações urbanas na apreciação dos processos de obras e loteamentos particulares fornecendo as plantas topográficas com as implantações correctas;
- 6 - Fazer um ficheiro e arquivo de processos de cadastro dos terrenos de todo o território municipal.

## CAPITULO V

### Do Pessoal

Artº 18º

#### Quadro do Pessoal

A Câmara Municipal dispõe do Quadro de Pessoal constante do mapa anexo.

Artº 19º

#### Afectação do Pessoal

A afectação do pessoal aos diversos serviços, resultante da presente organização, será determinada pela Câmara.

## CAPITULO VI

### Disposições Finais e Transitórias

Artº 20º

#### Implementação dos Serviços

Os serviços criados por esta organização serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal e por deliberação expressa desta.

Artº 21º

Para a prossecução de objectivos concretos cuja importância económico-social o justifique, a Câmara criará gabinetes ou serviços temporários, dentro do princípio da utilização de gestão por projectos.

Artº 22º

*M. Costa*  
*Luís...*  
*16.*

A Câmara aprovará no prazo de 60 dias, o regulamento interno definindo as bases de funcionamento e articulação dos diversos serviços, bem como as normas de exercício das respectivas atribuições.

Artº 23º

Os Serviços de Turismo serão extintos logo que entre em funcionamento a Região de Turismo.



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. L. Azevedo' and '16'.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO  
SECRETARIA

O nº 1 do Artº. 10º do Decreto - Lei nº 116/84 de 6 de Abril determina que os encargos com o pessoal não poderão exceder 60% das despesas correntes do ano anterior.

As despesas correntes no ano de 1983 totalizaram 375 302 309\$50.

60% de 375 302 309\$50 = 225 181 385\$70.

Os encargos com o quadro do pessoal face à organização dos serviços é de 10 265 000\$00 mensais x 14 = 143 710 000\$00.

## CAPÍTULO I

### Caracterização, localização, periodicidade e datas de funcionamento

Art. 1.º - A Feira Exposição de Março é uma feira popular, com manifestações de carácter comercial, de exposição e de diversão.

Art. 2.º - 1. A Feira Exposição de Março realiza-se, no Recinto Municipal de Feiras e Exposições, anualmente, de 25 de Março a 25 de Abril.

2. As datas de abertura e encerramento podem ser alteradas pela Câmara Municipal, sob proposta da Comissão Executiva da Feira.

## CAPÍTULO II

### Entidades responsáveis

Art. 3 - 1. A Feira Exposição de Março é uma iniciativa da Câmara Municipal de Aveiro que nomeia uma Comissão Executiva encarregada da organização da Feira.

2. A composição da Comissão Executiva e, bem assim, as respectivas atribuições e competências são definidas, anualmente, pela Câmara Municipal, sendo obrigatória a elaboração do relatório de actividade que, juntamente com as respectivas contas, deve ser apresentado, à Câmara Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação, nos sessenta dias subsequentes ao encerramento da Feira.

3. As verbas arrecadadas pela Comissão Executiva constituem receita da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III

### Sectores

Art. 4.º - A Feira Exposição de Março compreende os seguintes sectores: comercial, de exposição e de diversão.

#### Secção I - Sector comercial

Art. 5.º - O sector comercial funciona em abarracamentos modulares pertencentes à Câmara Municipal, podendo ser autorizada a montagem de instalações particulares, quando o tipo de actividade o justifique.

Art. 6.º - 1. Os interessados na ocupação dos abarracamentos camarários ou na montagem de instalações particulares devem apresentar propostas, em carta fechada e lacrada, dirigidas à Comissão Executiva.

2. As propostas devem dar entrada, no Secretariado da Feira, até ao dia 15 de Janeiro, inclusive.

3. Para que as propostas sejam admitidas, devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) depósito de garantia, no valor de 10 000\$00, efectuado sob a forma de vale de correio ou cheque visado;
- b) boletim de inscrição, fornecido pela Comissão Executiva;
- c) fotocópia ou certidão de documento comprovativo da qualidade de comerciante.

4. O preenchimento correcto e integral do boletim de inscrição constitui formalidade obrigatória, só podendo ser expostos e vendidos os artigos nele mencionados.

Art. 7.º - A atribuição dos abarracamentos, número de módulos, terrenos e respectivas localizações é da competência da Comissão Executiva que deve comunicar, por escrito, aos interessados, até 31 de Janeiro, as resoluções tomadas relativamente a esta matéria.

Art. 8.º - Aos concorrentes, a quem não sejam adjudicados abarracamentos ou terrenos, é restituído, até ao dia 7 de Fevereiro, o depósito de garantia.

Art. 9.º - 1. Os concorrentes, a quem sejam atribuídos abarracamentos ou terrenos, devem pagar, na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao último dia do mês de Fevereiro, a importância correspondente à ocupação dos respectivos espaços.

2. Em caso de desistência ou não pagamento da importância prevista no n.º 1 deste artigo, o depósito de garantia reverte a favor da Câmara Municipal e o concorrente perde o direito de ocupação.

Art. 10.º - O depósito de garantia só é devolvido, no final da Feira, após se verificar que o interessado não está em débito perante a entidade organizadora.

Art. 11.º - Os trabalhos de montagem só podem iniciar-se, após a apresentação da respectiva credencial, passada pela Comissão Executiva.

Art. 12.º - Caso os abarracamentos ou terrenos não sejam ocupados, até à véspera da data fixada para a abertura da Feira, os interessados perdem o direito de ocupação e, bem assim, as importâncias já pagas ou depositadas.

Art. 13.º - 1. É vedada, aos ocupantes dos abarracamentos, a danificação das paredes, tectos, pavimentos, prateleiras e balcões, com a utilização, designadamente, de pregos, parafusos, agrafos, buchas, massames, tintas e colas.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com o pagamento da importância respeitante à substituição das peças danificadas.

Art. 14.º - 1. É permitido expor objectos fora dos abarracamentos, em áreas a definir, caso a caso, pela Comissão Executiva.

2. A exposição de artigos, em áreas não autorizadas, é punida com a coima de 1 000\$00, elevada ao dobro por cada reincidência, sendo o infractor obrigado a retirar, imediatamente, os objectos em causa.

Art. 15.º - No caso de instalações particulares, a superfície das abas dos abarracamentos, que não abram para as zonas reservadas à circulação do público, e, bem assim, as áreas ocupadas pelas lanças das caravanas são consideradas, para efeitos de aluguer de terreno, como fazendo parte das instalações.

Art. 16.º - O aluguer de abarracamentos camarários e de terrenos para instalações particulares obedece às bases de licitação, cujos valores a seguir se discriminam, respectivamente, por módulo ou metro quadrado:

a) abarracamentos camarários - módulo moderno	5 000\$00
b) abarracamentos camarários - módulo antigo	4 000\$00
c) bares	1 500\$00
d) restaurantes e similares	1 500\$00
e) faturas	3 500\$00
f) doçarias	750\$00
g) pipocas, rocas de açúcar e similares	15 000\$00
h) bolacha americana	1 500\$00
i) gelados	5 000\$00
j) louças regionais	1 500\$00
l) discos e "cassettes"	2 500\$00
m) diversas não especificadas	1 000\$00

Art. 17.º - 1. A venda de doce e pão regionais, tremoços e pevides efectua-se, em zona própria, ao ar livre, não podendo a área de exposição, por vendedor, ultrapassar dois metros quadrados.

2. A ocupação de terreno é paga, diariamente, mediante taxa do valor de 200\$00 por metro quadrado, cobrada por meio de senhas camarárias.

## Secção II - Sector de exposição

### Sub-Secção I - Disposições Gerais

Art. 18.º - O sector de exposição compreende a área dos pavilhões e uma zona de ar livre.

Art. 19.º - 1. Os interessados na montagem de "stands" devem formular os pedidos de inscrição, em boletins próprios fornecidos pela Comissão Executiva, os quais têm de ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) depósito de garantia no valor de 20 000\$00, efectuado sob a forma de vale de correio ou cheque visado;
- b) desenho, fotografia ou memória descritiva das instalações que pretendam montar, e indicação pormenorizada do tipo de fixações e revestimentos a utilizar, tendo em atenção, muito especialmente, o disposto no n.º 1 do artigo 34.º;
- c) fotocópia ou certidão de documento comprovativo da qualidade de industrial ou comerciante.

2. Os pedidos de inscrição devem dar entrada, no Secretariado da Feira, até ao dia 15 de Janeiro, inclusive.

3. O preenchimento correcto e integral do boletim de inscrição constitui formalidade obrigatória, só podendo ser expostos os artigos e actividades nele referidos.

Art. 20.º - A atribuição de lugares só é considerada definitiva, após comunicação escrita da Comissão Executiva, a qual deve ser efectuada até 31 de Janeiro, inclusive.

Art. 21.º - Aos interessados, a quem não sejam atribuídos espaços, é restituído, até ao dia 7 de Fevereiro, o depósito de garantia.

Art. 22.º - 1. Os interessados, a quem sejam atribuídos espaços, devem pagar, até ao dia 15 de Fevereiro, a importância correspondente à respectiva ocupação.

2. Em caso de desistência ou não pagamento da importância prevista no n.º 1 deste artigo, o depósito de garantia reverte a favor da Câmara Municipal e o concorrente perde o direito de ocupação.

Art. 23.º - O depósito de garantia só é devolvido, no final da Feira, após se verificar que o interessado não está em débito perante a entidade organizadora.

Art. 24.º - Os comerciantes e industriais, sediados no concelho ou no distrito de Aveiro, têm prioridade, por esta ordem e quando em igualdade de circunstâncias, sobre os outros pretendentes, no que respeita à concessão de espaços.

Art. 25.º - 1. Os módulos e os terrenos são postos à disposição dos expositores, oito dias antes da abertura da Feira.

2. Os trabalhos de montagem dos "stands" só podem iniciar-se, após a apresentação da respectiva credencial, passada pela Comissão Executiva.

Art. 26.º - A decoração e o arranjo dos "stands" são da responsabilidade dos expositores, não podendo, no entanto, prejudicar a estética e harmonia gerais da Feira, nem perturbar os expositores vizinhos.

Art. 27.º - Os módulos ou terrenos não ocupados, na véspera da abertura da Feira, são considerados devolutos, podendo ser livremente utilizados pela Comissão Executiva e perdendo os respectivos expositores o direito às importâncias já pagas.



Art. 28.º - 1. Não é permitida a exposição ou distribuição de produtos nem o funcionamento de máquinas que perturbem os outros expositores e o público ou sejam susceptíveis de deteriorar as instalações existentes.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com a coima de 5 000\$00.

3. O pagamento da coima prevista no n.º 2 deste artigo não isenta o infractor da responsabilidade pelos estragos causados.

Art. 29.º - 1. É proibida a venda ou entrega, no local, dos produtos expostos.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com a coima de 5 000\$00.

Art. 30 - 1. São proibidas as seguintes práticas publicitárias: publicidade não comercial ou que estabeleça comparação directa e explícita com os artigos de outros expositores ou, ainda, a que seja susceptível de incomodar os expositores ou o público.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com a coima de 2 000\$00 elevada ao dobro por cada reincidência.

Art. 31.º - Para a saída de mercadorias é necessária uma credencial, passada pela Comissão Executiva.

Art. 32.º - 1. A limpeza geral do recinto é da responsabilidade da Comissão Executiva, tendo os expositores a seu cargo a limpeza dos respectivos "stands", a qual deve ser feita entre as 9H00 e as 11H00.

2. A prática de serviços de limpeza, fora do horário fixado no n.º 1 deste artigo, é punida com a coima de 1 000\$00 elevada ao dobro por cada reincidência.

#### Sub-secção II - Exposição nos pavilhões

Art. 33.º - Carece de autorização especial da Comissão Executiva a apresentação de máquinas ou objectos, cuja carga seja superior a 500 Kgs/m<sup>2</sup>.

Art. 34.º - 1. Não é permitida a aplicação de colas, no pavimento, para a fixação de alcatifas ou outros revestimentos, nem a danificação de paredes, painéis, estruturas metálicas, tectos e pavimentos, com a utilização, designadamente, de pregos, parafusos, agrafos, buchas, massames, tintas e colas.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com o pagamento da importância respeitante à substituição das peças danificadas ou à reparação dos estragos.

Art. 35.º - 1. É proibida a colocação de objectos que ultrapassem, não só a área do "stand", mas também a altura dos respectivos painéis dos módulos.

2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Comissão Executiva pode autorizar soluções estéticas ou exposições que contrariem o disposto na segunda parte do n.º 1 deste artigo.

Art. 35.º - Os preços para a utilização dos módulos são os seguintes:

a) módulo central com 9 m <sup>2</sup>	. . . . .	12 000\$00
b) módulo lateral do pavilhão octogonal com 33 m <sup>2</sup>	. . . . .	40 000\$00
c) módulo lateral do pavilhão rectangular com 30 m <sup>2</sup>	. . . . .	36 000\$00
d) módulo de topo do pavilhão rectangular com 150 m <sup>2</sup>	. . . . .	150 000\$00

#### Sub-secção III - Exposição ao ar livre

Art. 36.º - As áreas de exposição devem ser convenientemente demarcadas pelo

expositor, não sendo autorizada a colocação de objectos que ultrapassem os respectivos limites.

Art. 37.º - Pela ocupação de terreno, os expositores pagam a importância de 800\$00 por cada metro quadrado.

### Secção III - Sector de diversão

Art. 38.º - Situa-se ao ar livre e compreende instalações particulares,

Art. 39.º - É da competência da Comissão Executiva a fixação do tipo e quantidade de divertimentos a instalar e, bem assim, a respectiva localização.

Art. 40.º - 1. Os interessados na ocupação de terrenos devem apresentar propostas, em carta fechada e lacrada, dirigidas à Comissão Executiva.

2. As propostas devem dar entrada, no Secretariado da Feira, até às 12H30 da primeira terça-feira do mês de Março.

3. Para que as propostas sejam admitidas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) depósito de garantia no valor de 50% da importância respeitante à área que pretendam ocupar, sendo este cálculo efectuado sobre as bases de licitação fixadas no art. 48.º e o pagamento realizado em dinheiro, vale de correio ou cheque visado;
- b) boletim de inscrição devidamente preenchido;
- c) certidão ou fotocópia de documento comprovativo da qualidade de industrial ou comerciante.

4. As propostas são abertas e apreciadas pela Comissão Executiva, em reunião privada, com início às 14H00 do dia referido no n.º 2 deste artigo, sendo, no final, afixadas as relações dos concorrentes aceites e preteridos.

Art. 41.º - Aos concorrentes, a quem não sejam adjudicados terrenos, é restituído o depósito de garantia, após a reunião prevista no n.º 4 do art. 40.º.

Art. 42.º - Os concorrentes, a quem sejam adjudicados terrenos, devem efectuar, imediatamente após a reunião prevista no n.º 4 do art. 40.º:

- a) o pagamento correspondente a 50% do valor das respectivas propostas, sendo considerado, para este efeito, o depósito de garantia inicial;
- b) novo depósito de garantia, no valor de 10 000\$00, sob a forma de vale de correio ou cheque visado, o qual só é devolvido, no fim da Feira, após se verificar que o interessado não está em débito perante a entidade organizadora.

Art. 43.º - Em caso de desistência, os concorrentes perdem o direito a todas as importâncias já pagas ou depositadas.

Art. 44.º - Caso as instalações não estejam montadas até à véspera da inauguração da Feira, os interessados perdem o direito, não só à ocupação, mas também a todas as importâncias já pagas ou depositadas.

Art. 45.º - Os adjudicatários devem completar, até ao dia 15 de Abril, inclusive, o pagamento dos respectivos terrenos.

Art. 46.º - 1. Os trabalhos de montagem só podem iniciar-se, após a apresentação da respectiva credencial, passada pela Comissão Executiva.

2. No caso de jogos ou outros divertimentos que careçam de autorização ou licença policiais, estes documentos devem ser previamente apresentados à Comissão Executiva.

Art. 47.º - A instalação de bilheteiras, cabines e similares carece, muito especialmente no que respeita às respectivas áreas e localizações, de aprovação prévia e expressa da Comissão Executiva.

Art. 48.º - Os valores mínimos de licitação por cada metro quadrado, para os vários tipos de divertimentos, são os seguintes:

a) pistas de automóveis para adultos	800\$00
b) " twisters "	500\$00
c) aviões para adultos	400\$00
d) cestas voadoras	300\$00
e) carrocéis para adultos	300\$00
f) poços ou esferas da morte	300\$00
g) truques	500\$00
h) bilhares, futebol de mesa e máquinas	2 500\$00
i) outros jogos	500\$00
j) circos	20\$00
l) pistas de automóveis para crianças	250\$00
m) aviões para crianças	250\$00
n) combóios para crianças	250\$00
o) carrocéis para crianças	250\$00
p) carrocéis de pôneis para crianças	500\$00
q) diversos não especificados	500\$00

#### CAPÍTULO IV

##### Espectáculos

Art. 49.º - A Comissão Executiva pode tomar a seu cargo ou delegar noutras entidades, sediadas no concelho de Aveiro, a realização de espectáculos, no recinto da Feira.

Art. 50.º - A Comissão Executiva pode deliberar que, nos dias de realização de espectáculos, as entradas, no recinto da Feira, sejam pagas.

Art. 51.º - Os concessionários, expositores e demais feirantes têm o direito de requisitar, à Comissão Executiva, cartões de livre-trânsito, os quais são concedidos em função do pessoal necessário para o funcionamento das respectivas instalações.

Art. 52.º - As entidades, em quem seja delegada a organização de espectáculos, devem submeter, à aprovação prévia da Comissão Executiva, os respectivos programas e, bem assim, os preços de entrada.

#### CAPÍTULO V

##### Serviços Sonoros

Art. 53.º - A concessão dos Serviços Sonoros é atribuída mediante concurso organizado pela Comissão Executiva.

Art. 54.º - 1. Os interessados devem apresentar propostas, em carta fechada e lacrada, dirigidas à Comissão Executiva.

2. As propostas devem dar entrada, no Secretariado da Feira, até ao dia 31 de Janeiro, inclusive.

3. Para que as propostas sejam admitidas, devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) depósito de garantia, no valor de 50% da proposta, efectuado sob a forma de vale de correio ou cheque visado;
- b) documento do qual constem, pelo menos, a descrição quantitativa e qualitativa do material de emissão e amplificação a utilizar e o esquema da cobertura sonora do recinto;
- c) fotocópia ou certidão de documento comprovativo da qualidade de comerciante.

Art. 55.º - A apreciação e hierarquização das propostas é da competência da Comissão Executiva que deve comunicar, por escrito, aos interessados, até 7 de Fevereiro, as resoluções tomadas relativamente a esta matéria.

Art. 56.º - Aos concorrentes, cujas propostas sejam preteridas, é restituído, até ao dia 14 de Fevereiro, o depósito de garantia.

Art. 57.º - 1. O concorrente, a quem seja atribuída a concessão, deve efectuar, até ao dia 10 de Fevereiro:

- a) o pagamento da importância total constante da proposta, sendo considerado, para este efeito, o depósito de garantia inicial;
- b) novo depósito de garantia, no valor de 20 000\$00, sob forma de vale de correio ou cheque visado, o qual só é devolvido, no fim da Feira, após se verificar que o interessado não está em débito perante a entidade organizadora.

2. Em caso de desistência ou não pagamento da importância prevista na alínea a) do n.º 1 deste artigo, o concorrente perde o direito à concessão e, bem assim, às importâncias já pagas ou depositadas.

Art. 58.º - 1. O concessionário só pode transmitir música, publicidade comercial, comunicações, avisos ou chamadas, não sendo permitida a difusão de propaganda de cariz político-partidário ou religioso.

2. O concessionário obriga-se a apresentar, previamente e para aprovação, à Comissão Executiva, as gravações musicais ou textos publicitários que pretenda difundir.

3. A inobservância do disposto no n.º 2 deste artigo é punida com a coima de 2 000\$00, elevada ao dobro em cada reincidência, podendo implicar a rescisão da concessão, caso se verifiquem infracções sistemáticas.

Art. 59.º - 1. Não é permitida a emissão de música, na Sexta-Feira Santa ou, ainda, quando a Comissão Executiva assim o entenda, devendo, neste último caso, ser dado conhecimento, atempadamente, ao concessionário, das razões da proibição.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo, não só é punida com a coima de 10 000\$00, mas implica, também, a suspensão da emissão, a partir do momento em que seja verificada a infracção.

Art. 60.º - O concessionário obriga-se a efectuar, gratuitamente, os seguintes serviços:

- a) a amplificação sonora dos espectáculos organizados pela Comissão Executiva, cujo número deve constar, explicitamente, das condições do concurso de concessão;
- b) a transmissão de quaisquer comunicações, chamadas ou avisos, desde que solicitados por membros da Comissão Executiva ou pessoal camarário, devidamente identificados;
- c) a instalação de um sistema de emissão e amplificação, independente da aparelhagem geral do recinto, que permita uma difusão eficaz, no interior dos pavilhões camarários, de comunicações, avisos ou chamadas.

Art. 61.º - 1. A área concessionada circunscreve-se à zona de ar livre do recinto da Feira, não abrangendo nem os arruamentos envolventes, nem o interior dos pavilhões camarários.

2. A concessão não abrange a publicidade efectuada pelos feirantes, nas respectivas instalações, desde que a mesma obedeça às normas prescritas no n.º 1 do artigo 97.º.

Art. 62.º - 1. O volume de som das emissões e a colocação dos altifalantes e similares devem ser regulados por forma a não incomodar os feirantes e o pú-

blico, nem prejudicar os espectáculos realizados quer pela Comissão Executiva, quer por qualquer outra entidade devidamente autorizada.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com a coima de 2 000\$00 elevada ao dobro em cada reincidência, podendo implicar a rescisão da concessão, caso se verifiquem infracções sistemáticas.

Art. 63.º - 1. A colocação de material, designadamente, cabos e altifalantes, deve ser feita por forma a não danificar os pavimentos, espaços verdes, paredes ou postes.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com o pagamento da importância respeitante à reparação dos estragos.

Art. 64.º - 1. As emissões devem efectuar-se segundo o horário fixado, anualmente, pela Comissão Executiva, o qual deve constar, explicitamente, das condições do concurso de concessão.

2. O não cumprimento do horário é punido com a coima de 2 000\$00 elevada ao dobro em cada reincidência, podendo implicar a rescisão do contrato, caso se verifiquem infracções sistemáticas.

Art. 65.º - 1. A montagem da cabina sonora e o fornecimento da energia eléctrica necessária ao seu funcionamento não são de conta do concessionário.

2. Todos os restantes encargos de instalação e exploração - gravações, pessoal, impostos, taxas, licenças, direitos de autor e outros - são da responsabilidade do concessionário.

3. Durante o período da Feira e, bem assim, na fase de montagem e desmontagem dos serviços sonoros, a cabina fica sob a responsabilidade exclusiva do concessionário que responde, perante a Comissão Executiva, por possíveis danos causados às instalações.

Art. 66.º - A Câmara Municipal e a Comissão Executiva não se responsabilizam por possíveis prejuízos, designadamente, aqueles que sejam ocasionados por roubo, explosão, incêndio ou inundação.

Art. 67.º - 1. O concessionário deve retirar todo o material de emissão e amplificação, nos cinco dias subsequentes à data de encerramento da Feira ou no prazo de vinte e quatro horas contado a partir do termo da concessão ou, ainda, quando a Comissão Executiva, baseando-se em motivos justificados, assim o determine.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo implica o pagamento dos encargos provocados, não só pela remoção dos materiais por pessoal camarário, mas também pelo consequente armazenamento, em instalações municipais, não se responsabilizando a Câmara Municipal ou a Comissão Executiva por possíveis estragos.

Art. 68.º - A concessão diz respeito ao período da Feira, mas é feita a título precário, pelo que a sua caducidade, no todo ou em parte, pode verificar-se, sempre que, por razões de força maior, devidamente justificadas, a Comissão Executiva assim o entenda.

Art. 69.º - A rescisão da concessão, quando declarada nos termos previstos neste Regulamento, não dá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, quer por parte da Câmara Municipal, quer por parte da Comissão Executiva, nem ao concessionário nem a terceiros.

Art. 70.º As sanções especialmente previstas, neste Regulamento ou, ainda, em regulamentos camarários aplicáveis, designadamente, a perda e suspensão de todos os direitos, sem direito a quaisquer indemnizações, não eximem o concessionário de todos os deveres, obrigações e responsabilidades respeitantes, não só a encargos que o mesmo tenha assumido perante os anunciantes, mas também às inerentes obrigações fiscais.

## CAPÍTULO VI

### Publicidade Figurativa

Art. 71.º - A concessão de publicidade figurativa é atribuída mediante concurso organizado pela Comissão Executiva.

Art. 72.º - 1. Os interessados devem apresentar propostas, em carta fechada e lacrada, dirigidas à Comissão Executiva.

2. As propostas devem dar entrada, no Secretariado da Feira, até ao dia 31 de Janeiro, inclusive.

3. Para que as propostas sejam admitidas, devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) depósito de garantia, no valor de 50% da proposta, efectuado sob a forma de vale de correio ou cheque visado;
- b) documento do qual constem, pelo menos, a descrição dos suportes publicitários a utilizar e o respectivo tipo de fixação;
- c) fotocópia ou certidão de documento comprovativo da qualidade de comerciante.

Art. 73.º - A apreciação e hierarquização das propostas é da competência da Comissão Executiva que deve comunicar, por escrito, aos interessados, até 7 de Fevereiro, as resoluções tomadas relativamente a esta matéria.

Art. 74.º - Aos concorrentes, cujas propostas sejam preteridas, é restituído, até ao dia 14 de Fevereiro, o depósito de garantia.

Art. 75.º - 1. O concorrente, a quem seja atribuída a concessão, deve efectuar, até ao dia 10 de Fevereiro:

- a) o pagamento da importância total constante da proposta, sendo considerado, para este efeito, o depósito de garantia inicial;
- b) novo depósito de garantia, no valor de 20 000\$00, sob forma de vale de correio ou cheque visado, o qual só é devolvido, no fim da Feira, após se verificar que o interessado não está em débito perante a entidade organizadora.

2. Em caso de desistência ou não pagamento da importância prevista na alínea a) do n.º 1 deste artigo, o concorrente perde o direito à concessão e, bem assim, às importâncias já pagas ou depositadas.

Art. 76.º - 1. O concessionário só pode efectuar publicidade comercial, não sendo permitida a afixação de propaganda de cariz político-partidário ou religioso.

2. O concessionário obriga-se a apresentar, previamente e para aprovação, à Comissão Executiva, visualizações pormenorizadas de toda a publicidade que pretenda afixar e, bem assim, a respectiva localização.

3. A inobservância do disposto no n.º 2 deste artigo é punida com a coima de 2 000\$00, elevada ao dobro em cada reincidência, podendo a Comissão Executiva mandar retirar o material publicitário em questão. Em caso de recusa do concessionário, são-lhe debitadas as despesas decorrentes da remoção efectuada por pessoal camarário. A prática de infracções sistemáticas pode implicar a rescisão da concessão.

Art. 77.º - 1. A área concessionada é anualmente fixada pela Comissão Executiva, e deve ser referenciada, numa planta do recinto, apensa, obrigatoriamente, às condições do concurso de concessão.

2. A concessão não abrange a publicidade efectuada pelos feirantes, nas respectivas instalações, desde que a mesma obedeça às normas prescritas no art. 96.º.

Art. 78.º - 1. A colocação e fixação de material, designadamente, painéis e suportes, deve ser feita por forma a não danificar os pavimentos, espaços verdes, paredes ou postes.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com o pagamento

da importância respeitante à reparação dos estragos.

Art. 79.º - A Câmara Municipal e a Comissão Executiva não se responsabilizam por possíveis prejuízos causados por terceiros.

Art. 80.º - 1. O concessionário deve retirar todo o material publicitário, nos cinco dias subsequentes à data de encerramento da Feira ou no prazo de vinte e quatro horas contado a partir do termo da concessão ou, ainda, quando a Comissão Executiva, baseando-se em motivos justificados, assim o determine.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo implica o pagamento dos encargos provocados, não só pela remoção dos materiais por pessoal camarário, mas também pelo consequente armazenamento, em instalações municipais, não se responsabilizando a Câmara Municipal ou a Comissão Executiva por possíveis estragos.

Art. 81.º - A concessão diz respeito ao período da Feira, mas é feita a título precário, pelo que a sua caducidade, no todo ou em parte, pode verificar-se, sempre que, por razões de força maior, devidamente justificadas, a Comissão Executiva assim o entenda.

Art. 82.º - A rescisão da concessão, quando declarada nos termos previstos neste Regulamento, não dá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, quer por parte da Câmara Municipal, quer por parte da Comissão Executiva, nem ao concessionário nem a terceiros,

Art. 83.º - As sanções especialmente previstas, neste Regulamento ou, ainda, em regulamentos camarários aplicáveis, designadamente, a perda e suspensão de todos os direitos, sem direito a quaisquer indemnizações, não eximem o concessionário de todos os deveres, obrigações e responsabilidades respeitantes, não só a encargos que o mesmo tenha assumido perante os anunciantes, mas também às inerentes obrigações fiscais.

## CAPÍTULO VII

### Fornecimento de energia eléctrica

Art. 84.º - 1. A Câmara Municipal garante o fornecimento de energia, até à potência máxima de 1,3 KVA, aos expositores instalados nos pavilhões camarários.

2. A energia é fornecida a partir de caixas de protecção existentes nos pilares dos pavilhões, sendo toda a instalação de utilização executada pelos expositores que devem, ainda, fornecer o cabo tipo FVV 3x2,5, para ligação às supracitadas caixas.

3. Para a ligação destas instalações, é necessária comunicação, com dois dias de antecedência, à Câmara Municipal.

4. A Câmara Municipal trata, junto da E.D.P., dos pedidos de vistoria às instalações e procede à ligação das mesmas, nas caixas.

Art. 85.º - Para potências superiores a 1,3 KVA e para os expositores e demais feirantes instalados fora dos pavilhões, o fornecimento de energia é directamente contratado com a Electricidade de Portugal - EDP/EP.

Art. 86.º - Não são fornecidas, em nenhuma circunstância, potências superiores a 19,8 KVA.

Art. 87.º - 1. Para a celebração do contrato de fornecimento de energia às instalações referidas no art. 85.º, deve ser entregue, a título devolutivo, na E.D.P., com três dias de antecedência, a documentação seguinte:

- a) duas fichas electrotécnicas devidamente preenchidas;
- b) um termo de responsabilidade pela execução das instalações.

2. Para as instalações em locais de espectáculo ou diversão em recinto fechado ou vedado, é ainda necessário entregar, também a título devolutivo:

- a) um projecto da instalação;
- b) um termo de responsabilidade pela exploração da instalação, caso a potência instalada seja superior a 10 KVA.

Art. 88.º - 1. Para a ligação das instalações referidas no artigo 85.º e no n.º 2 do artigo 87.º, devem os interessados instalar, de sua conta, o seguinte material e equipamento:

- a) um cabo do tipo FVV, sem emendas, com comprimento necessário para chegar à rede de distribuição da E.D.P., no exterior dos pavilhões;
- b) uma portinhola selável com fusíveis ou disjuntores calibrados para a potência pedida;
- c) um "pater" para instalação do contador;
- d) um disjuntor diferencial com IFN=300mA (máx.), podendo este disjuntor substituir a portinhola, caso seja selável, regulável e tenha "relais" magneto-térmicos.

2. Nos casos previstos no n.º 1 deste artigo, a instalação de utilização é, igualmente, de conta dos interessados e deve satisfazer aos regulamentos de segurança em vigor e aplicáveis.

Art. 89.º - Os expositores e demais feirantes devem ter em especial atenção o determinado pelo Decreto-Lei n.º 517/80 e as disposições relativas à segurança de pessoas, iluminação de emergência e protecção das instalações, constantes dos Regulamentos anexos ao Decreto-Lei n.º 740/74.

Art. 90.º - A não observância das disposições contidas no Capítulo VII do presente Regulamento é punida com a coima de 1 000\$00, desde que a essas infracções não correspondam penas especialmente previstas.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

Art. 91.º - 1. Os expositores e demais feirantes não podem ocupar áreas superiores às que lhes tenham sido adjudicadas, nem proceder às respectivas instalações, em local diferente do que lhes tenha sido fixado pela Comissão Executiva.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo, não só é punida com a coima de 5 000\$00, mas implica, também, a desocupação imediata das áreas em questão.

Art. 92.º - 1. Todas as instalações devem estar concluídas, até vinte e quatro horas antes do horário fixado para a inauguração da Feira, a fim de serem vistoriadas pela Comissão Executiva, não sendo permitida a sua retirada antes da data de encerramento.

2. A Comissão Executiva pode autorizar, mediante pedido por escrito, devidamente justificado, a montagem ou desmontagem extemporâneas de instalações.

3. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com a coima de 5 000\$00.

Art. 93.º - 1. Todas as instalações devem ser mantidas abertas, durante o horário de funcionamento da Feira.

2. A Comissão Executiva pode autorizar encerramentos temporários, desde que previamente solicitados.

3. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com a coima de 1 000\$00 elevada ao dobro em cada reincidência.

Art. 94.º - 1. Durante o período normal de funcionamento da Feira, a carga e descarga de maquinarias, móveis, utensílios e mercadorias ou, ainda, a montagem e desmontagem de instalações só podem efectuar-se, nos dias úteis, entre as 8H00 e as 11H00.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com a coima de 2 000\$00 elevada ao dobro em cada reincidência.

Art. 95.º - 1. Só é permitida a entrada e permanência, no recinto, de veículos de concessionários, expositores, demais feirantes ou fornecedores, durante o período previsto, no artigo 94.º, para cargas e descargas.



2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com a coima de 1 000\$00, sendo o infractor obrigado a retirá-lo, imediatamente, o veículo em causa.

Art. 96.º - Os expositores e demais feirantes podem efectuar publicidade figurativa, nas próprias instalações, desde que a mesma só se refira às respectivas actividades ou mercadorias.

Art. 97.º - 1. O uso de sistemas de amplificação sonora só é permitido, nas próprias instalações, e desde que os mesmos sejam unicamente utilizados para publicitar as actividades do respectivo feirante.

2. O volume de som e a colocação dos altifalantes e similares devem ser regulados por forma a não incomodar os demais feirantes e o público, nem prejudicar os espectáculos realizados, no recinto.

3. A inobservância do disposto no n.º 2 deste artigo é punida com a coima de 2 000\$00 elevada ao dobro em cada reincidência, podendo a Comissão Executiva determinar a retirada das aparelhagens em questão, caso se verifiquem infracções sistématicas.

4. A taxa de utilização, pelo período da Feira, de cada altifalante ou similar é de valor de 1 000\$00, estando o concessionário dos Serviços Sonoros isento desta taxa.

5. Aos expositores com "stands" instalados nos pavilhões camarários não é permitido o uso de amplificações sonoras.

Art. 98.º - 1. Não é permitida a emissão de música, na Sexta-Feira Santa, durante a realização de espectáculos ou, ainda, quando a Comissão Executiva assim o entenda conveniente.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo, não só é punida com a coima de 5 000\$00, mas implica, também, a suspensão da emissão, a partir do momento em que seja verificada a infracção.

Art. 99.º - Para a saída de mercadoria ou material de instalações, os concessionários, expositores e demais feirantes devem munir-se de uma autorização escrita, passada pela Comissão Executiva.

Art. 100.º - 1. É proibido efectuar despejos de qualquer espécie ou deixar escorrer água ou outros líquidos, no recinto da Feira e nas suas imediações, designadamente, no vizinho canal da Ria.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com a coima de 1 000\$00.

Art. 101.º - É proibido, no recinto da Feira e suas imediações:

- a) praticar actos contrários à moral, convivência e ordem pública;
- b) efectuar peditórios ou realizar concursos, a não ser em casos excepcionais e devidamente autorizados pela Comissão Executiva.

Art. 102.º - Os feirantes proprietários de cães devem ter em atenção as normas legais respeitantes a este tipo de animais, implicando, a sua inobservância, a aplicação das respectivas sanções.

Art. 103.º - 1. Os expositores e demais feirantes devem desimpedir e abandonar as respectivas instalações, nos cinco dias subsequentes à data de encerramento da Feira, ou, caso a Comissão Executiva assim o determine, baseando-se em motivos justificados, no prazo de vinte e quatro horas contado a partir do momento em que sejam de tal notificados.

2. A inobservância do disposto no n.º 1 deste artigo é punida com a coima de 5 000\$00 e implica, ainda, o pagamento de possíveis encargos provocados, não só pela remoção dos materiais por pessoal camarário, mas também pela consequente armazenagem, em instalações municipais.

Art. 104.º - A Câmara Municipal e a Comissão Executiva não se responsabilizam pelos prejuízos, designadamente, aqueles que sejam ocasionados por roubo, explo-

são, incêndio ou inundação.

Art. 105.º - Caso se verifiquem infracções graves ou sistemáticas às disposições contidas neste Regulamento, a Comissão Executiva pode determinar, não só o encerramento e retirada das instalações do infractor, mas também impedi-lo de participar, directamente ou por interposta pessoa, na Feira, durante um período máximo de três anos.

Art. 106.º - 1. Os concessionários, expositores e demais feirantes não podem ceder ou sublocar, no todo ou em parte, os direitos que lhes foram atribuídos, no que respeita, designadamente, à exploração de concessões ou à ocupação de espaços ou instalações.

2. No caso de morte ou cessação de actividade comercial ou industrial, os direitos podem ser transferidos para os descendentes legais, desde que estes não sejam, já, titulares, na Feira, de iguais actividades.

Art. 107.º - O aluguer de espaços ou instalações diz respeito ao período da Feira, mas é feito a título precário, pelo que a sua caducidade, no todo ou em parte, pode verificar-se, sempre que, por razões de força maior, devidamente justificadas, a Comissão Executiva assim o entenda.

Art. 108.º - A determinação do encerramento de instalações e desocupação de espaços, quando declarada nos termos previstos neste Regulamento, não dá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, quer por parte da Câmara Municipal, quer por parte da Comissão Executiva, nem aos expositores e demais feirantes, nem a terceiros.

Art. 109.º - As sanções especialmente previstas, neste Regulamento ou, ainda, em regulamentos camarários aplicáveis, designadamente, o encerramento de instalações e desocupação de espaços, sem direito a quaisquer indemnizações, não eximem os expositores e demais feirantes de todos os deveres, obrigações e responsabilidades, respeitantes, não só a encargos que os mesmos tenham assumido perante terceiros, mas também às inerentes obrigações fiscais.

Art. 110.º - Os membros da Câmara Municipal e da Comissão Executiva e, bem assim, o pessoal de fiscalização camarária, depois de devidamente identificados têm o direito de entrada e permanência, pelo tempo necessário ao exercício das suas funções, em todas as instalações da Feira.

Art. 111.º - As taxas, preços de utilização e bases de licitação, constantes deste Regulamento, podem ser anualmente actualizados pela Câmara Municipal, sob proposta da Comissão Executiva, desde que o quantitativo do aumento não ultrapasse o da taxa oficial de inflação.

Art. 112.º - As dúvidas de interpretação e os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 113.º - Das resoluções da Comissão Executiva cabe recurso para a Câmara Municipal.

Art. 114.º - Este Regulamento revoga os anteriores e entra em vigor decorridos dez dias após a afixação do correspondente edital.